



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.142 de 2000**

“Dispõe sobre o percentual mínimo de recursos destinados para a educação indígena.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Dá-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 3.142, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 1º Será obrigatoriamente destinado para o desenvolvimento da educação indígena o percentual de 0,3% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino previstos no caput do Artigo 212, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, pelo prazo de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Lei.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda destina-se a adequar o Projeto de Lei nº 3.142, de 2000, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, em seu art. 99, §3º.

Sala da Comissão, em        de        de 2006.

**Deputado Virgílio Guimarães  
Relator**